



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 03/26 COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

Assunto(s): Projeto de Lei nº 2.204 de 20 de janeiro de 2026. Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.812 de 10 de maio de 2019, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Reunião Extraordinária: 28/01/2026

Membros da Comissão Provisória de Finanças, Justiça e Legislação:
Vereador Heder Prates da Silva - Presidente
Vereador Hercílio Ferreira de Souza - Relator
Vereadora Josiane de Souza Ferreira - Membro

Anotações:

Visto o projeto.

O Projeto de Lei nº 2.204/2025 tem como objetivo ajustar a forma de composição do Conselho Municipal de Turismo, um órgão que atua no planejamento, na organização e no acompanhamento das políticas públicas voltadas ao turismo no Município. A proposta não cria cargos, não gera despesas, não altera o orçamento municipal e não impõe qualquer obrigação financeira ao Poder Público. Trata-se, portanto, de uma mudança estritamente organizacional.

A razão principal dessa alteração está relacionada ao respeito às regras constitucionais que determinam a separação e a harmonia entre os Poderes. Pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo é responsável por executar políticas públicas, enquanto o Poder Legislativo tem a função de fiscalizar essas ações e elaborar leis. Quando um vereador passa a integrar um conselho diretamente ligado ao Executivo, ocorre uma sobreposição indevida dessas funções, pois o mesmo agente passa a participar da execução das políticas e, ao mesmo tempo, da sua fiscalização.

Esse tipo de situação é considerado incompatível com o modelo constitucional brasileiro, pois compromete a independência entre os Poderes e pode gerar conflito de interesses. Por esse motivo, a Justiça já se manifestou diversas vezes no sentido de que a participação de vereadores em conselhos administrativos ou deliberativos vinculados ao Executivo é inconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

O projeto, ao retirar essa possibilidade e redefinir a composição do Conselho Municipal de Turismo, corrige um problema existente na legislação anterior e adequa o Conselho às exigências constitucionais. Ao mesmo tempo, a nova composição preserva a participação de representantes da sociedade e de setores técnicos ligados ao turismo, garantindo que o Conselho continue cumprindo sua função de forma eficiente e representativa.

Em síntese, o Projeto de Lei promove um ajuste necessário para assegurar que o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo esteja plenamente de acordo com a Constituição, evitando questionamentos futuros, fortalecendo a segurança jurídica do Município e preservando o interesse público, tudo isso sem qualquer impacto financeiro ou orçamentário.

Heder Prates da Silva
HEDER PRATES DA SILVA

Presidente da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação

Hercilio Ferreira de Souza
HERCILIO FERREIRA DE SOUZA

Relator da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação

Josiane de Souza Ferreira
JOSIANE DE SOUZA FERREIRA

Membro da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação